

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 709 de 02/02/90

DECRETO Nº 6960/90
de 01 de fevereiro de 1990

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel abaixo descrito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 3365/41, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2786/56, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo descrito que consta pertencer a MEIR PINTO, destinado a construção de uma UNIDADE ESCOLAR pelo Projeto Cura Morumbi, a saber:

IMÓVEL: Lote 4, Quadra " 98 " - Jardim Morumbi

PROPRIETÁRIOS: MEIR PINTO E MARIA DA PENHA BENTO MARCONDES E/OU

LOCALIZAÇÃO: Avenida 1 - Jardim Morumbi

SITUAÇÃO: A área de terreno está situada entre a Avenida 1, Rua 19, lotes 3 e 20 de propriedade de MEIR PINTO E MARIA DA PENHA BENTO MARCONDES E/OU.

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Formato regular, plano, sem benfeitorias e vegetação rasteira.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: Mede de frente 17,64 m (dezessete metros e sessenta e quatro centímetros), sendo 14,14 m (quatorze metros e quatorze centímetros) em curva para a confluência da Avenida 01 com a Rua 19 e 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) em linha reta para a Avenida 01. Nos fundos mede 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros) confrontando com o lote 20 de propriedade de MEIR PINTO E MARIA DA PENHA BENTO MARCONDES E/OU. Do lado direito, de quem do imóvel olha a Rua de situação, mede 16,00 m (dezesseis metros), confrontando com a Rua 19. Do lado esquerdo mede 25,00 m (vinte e cinco metros), confrontando com o lote 3 de propriedade da Senhora MARIA DA PENHA BENTO MARCONDES E/OU, fechando-se assim o perímetro.

ÁREA TOTAL: O perímetro descrito perfaz uma área de 295,13 m² (duzentos e noventa e cinco metros quadrados e treze decímetros quadrados).

Parágrafo Único - A área descrita está melhor caracterizada na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº 033123-5/86.

Artigo 2º - Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez sa

cont. do Decreto nº 6960/90 - fls. 02.

tisfeitos os seguintes requisitos:

- I - que o preço não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;
- II - que os proprietários ofereçam:
 - a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
 - b) certidão vintenária atualizada do imóvel;
 - c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arrestos, ações reipersecutórias e demais ônus;
 - d) certidão negativa de impostos, taxas e contribuição de melhoria.

Artigo 3º - Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto do presente decreto, de acordo com o artigo 15, do Decreto-Lei nº 3365/41, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei nº 2786/56, de 21 de maio de 1956.

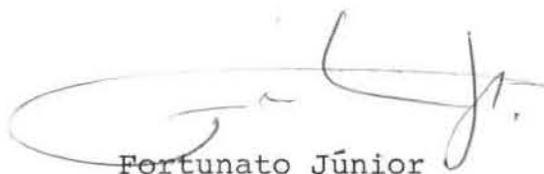
Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 01 de fevereiro de 1990.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal


Salim Saab
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos